



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 2.002, de 23 de setembro de 2009.

Altera e acrescenta dispositivos ao Código de Posturas Municipais, Lei n.º 702, de 24 de março de 1.980.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 15 de setembro de 2.009, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º A designação do Capítulo II “Da Higiene das Vias Públicas”, do Título III “Da Higiene Pública”, da Lei n.º 702, de 24 de março de 1.980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III

Da Higiene Pública

CAPÍTULO II

Da Higiene e Utilização das Vias Públicas”

Art. 2º Acrescenta os incisos XVI e XVII ao artigo 48 da Lei n.º 702, de 24 de março de 1.980:

“Art. 48.....

XVI -abandonar veículos, máquinas e equipamentos nas vias públicas.

XVII -estacionar caminhões, máquinas e ônibus por longos períodos ou permitir que pernoitam em vias públicas.”

Art. 3º O artigo 51 da Lei n.º 702, de 24 de março de 1.980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 100 (cem) a 500 (quinhentas) vezes a Unidade de Valor de Referência do Município (UVRM).”

revis



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 2.002/2009 – Fls. 02

Art. 4º Acrescenta os incisos XI, XII, XIII e XIV ao artigo 163 da Lei n.º 702, de 24 de março de 1.980:

“Art. 163.

XI - os de veículos equipados com som em volume ou frequência elevados, estacionados ou em movimento;

XII - os produzidos em eventos festivos, musicais ou de outra ordem, não autorizados por alvarás das autoridades competentes;

XIII - os produzidos por bares, lanchonetes, casas de diversão eletrônica, boates, danceterias e congêneres;

XIV - os de veículos parados por longos períodos defronte a residências e estabelecimentos comerciais, de ensino, religiosos, de saúde e outros, com os motores em funcionamento, após às 22 e antes das 6 horas.”

Art. 5º O artigo 167 da Lei n.º 702, de 24 de março de 1.980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 100 (cem) a 1.000 (mil) vezes a Unidade de Valor de Referência do Município (UVRM).”

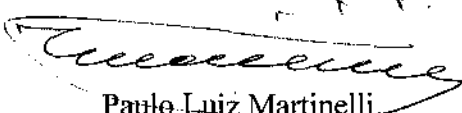
Art. 6º No caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a designação do Capítulo II, do Título III da Lei n.º 702, de 24 de março de 1.980, e os artigos 51 e 167 da mencionada Lei.

ARMANDO HASANIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário